



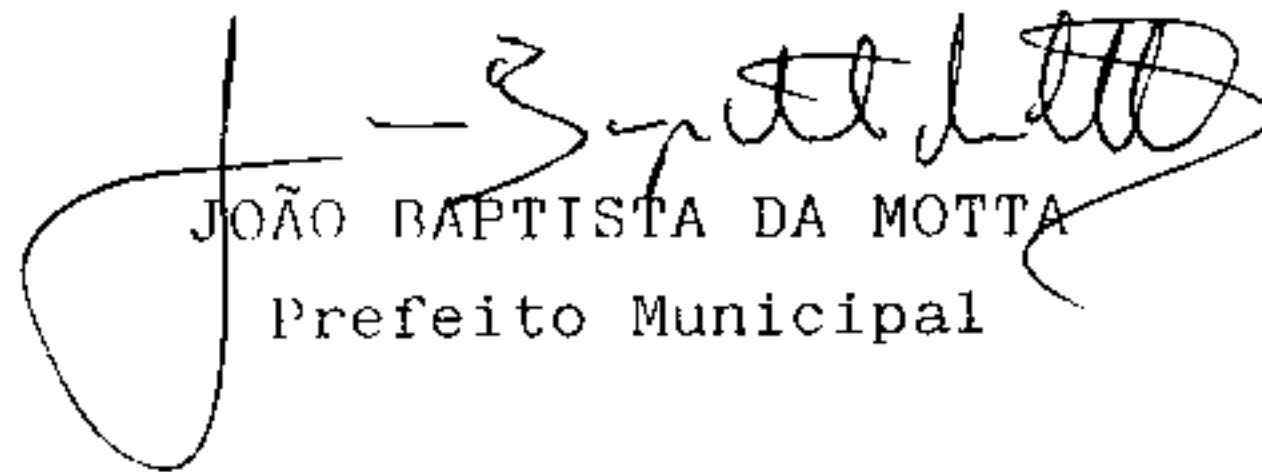
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1666/93

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 1577, de 23 de dezembro de 1991.

- O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais e com base no Art. 145, & 1º da Lei Orgânica do Município da Serra, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu VETO a presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 08 de fevereiro de 1993.


JOÃO BAPTISTA DA MOTTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. GP DC Nº 057 /93

Serra, 08 de Fevereiro de 1993.

Exmo. Senhor
JOÃO LUIZ TEIXEIRA CORRÊA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Serra - ES

Senhor Presidente,

Cumprimos o dever de levar ao conhecimento de V.Exa. e desta Augusta Casa de Leis, que nesta data, estamos apondo nosso veto ao Autógrafo referente à Lei nº 1666/93, que revogou a Lei nº 1577/91.

Nossa irresignação à proposta legislativa oriunda desta Casa de Leis, prende-se ao fato de considerarmos a revogação da Lei 1577/91, um verdadeiro retrocesso político, já que aponta uma conquista legítima, não só da categoria do Magistério Municipal, mas de toda a população.

Não podemos admitir, que pensando e agindo como verdadeiro democrata, partidário da participação popular nos atos Administrativos, venha agora, com a sanção ao projeto de Lei aprovado, subtrair da população o direito conquistado de escolher as dirigentes das escolas públicas do Município.

Estamos certos de que V.Exa. e demais Vereadores entenderão a posição que agora assumimos, acatando o presente Veto, que é feito com amparo no Art. 145, § 1º da Lei Orgânica do Município da Serra.

Atenciosamente,


JOÃO BAPTISTA DA MOTTA
Prefeito Municipal